CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA REJANE DIAS

Apresentação: 07/04/2022 10:24 - Mesa
RIC n.185/2022

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2022

(Da Senhora Rejane Dias)

Requer informações à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos sobre a ausência de regulamentação relativa a Lei nº 14.287, de 31 de dezembro de 2021 que altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para prorrogar a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis de passageiros e para estender o benefício para as pessoas com deficiência auditiva.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicitamos a Vossa Excelência seja encaminhado requerimento de informação a Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Senhora Damares Alves, para apresentar informações sobre os motivos da ausência de regulamentação relativa a Lei nº 14.287, de 31 de dezembro de 2021, considerando:

- A LEI Nº 14.287, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021, que prorrogou até 2026 a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para pessoas com deficiências na compra de carros novos.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226795751400

CD226795751400

Apresentação: 07/04/2022 10:24 - Mesa
RIC n.185/2022

- A Lei nº 14.287, de 2021, aumentou o teto no preço para aquisição de veículos novos. Antes o valor do teto era de R$ 140 mil, o limite com a nova lei é R$ 200 MIL.

- A nova Lei incluiu no rol para concessão de isenção do Imposto sobre produtos Industrializados – IPI os automóveis para as pessoas com deficiência **auditiva**, passando o inciso IV a ter uma nova redação a saber: pessoas com deficiência física, visual, **auditava** e mental severa e profunda e pessoas transtorno do espectro autista.

- As pessoas com deficiência não estão conseguindo comprar o carro com a isenção pois não foi regulamentada a Lei perante a Receita Federal

- Falta de regulamentação complementar em conjunto a ser editado pelo Ministério da Economia e Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

- A Lei nº 14.287, de 31 de dezembro de 2021, dispõe em seu art. 5º que a Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

- Quais são os fatores relevantes que impediram a publicação da referida portaria conjunta.

- Quais são as providências cabíveis já tomadas por esse ministério que para a publicação da legislação complementar?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, considera a pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A Lei nº 8.989 de 24 de fevereiro de 1995, dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de

CD226795751400

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226795751400

Apresentação: 07/04/2022 10:24 - Mesa
RIC n.185/2022

automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência.

A Lei nº 14.287, de 31 de dezembro de 2021 prorrogou até 2026 a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de automóveis de passageiros, bem como estende o beneficio para pessoas com deficiência auditiva

De acordo com o último censo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE[1], são mais de 46 milhões de brasileiros que possuem algum tipo de dificuldade para ver, ouvir, se movimentar ou algum tipo de incapacidade mental.

É importantíssimo que o governo e a sociedade pensem em ações para incluir os brasileiros, independente de possuírem algum tipo de deficiência, em todos os lugares da sociedade para que tenham direito à educação, ao emprego, a saúde e bem-estar.

Diante o exposto faz-se necessário requer as informações ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos quanto à regulamentação da Lei nº 14.287, de 31 de dezembro de 2021.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada **REJANE DIAS**
PT/PI

CD226795751400

1 https://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=0&cat=-1,-2,-3,128&ind=4643

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226795751400